LEI Nº 1.221/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Plano de Controle de Doenças e Endemias no Município de Cacoal, tendo como escopo, implantar uma guarda de combate e prevenção de doenças e endemias, como: dengue, malária, febre amarela e outras.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de teste seletivo e criação de 10 (dez) vagas, para contratar temporariamente, por tempo determinado de 01 (um) ano, 10 (dez) Guardas de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a implantação de que trata o artigo 1º.

§ 1º. O Teste Seletivo será regido, pelos dispositivos constantes da Lei Federal n. 8.745/93, Lei Municipal n. 1.082/PMC/00 (arts. 296 e 297, II) e pelos termos da Portaria 162/MS, de 02.02.01.

§ 2º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Convênio com o Ministério da Saúde e Portaria n. 162/MS de 02.02.01.

Art. 3º. O ingresso na vaga do cargo de Guarda de Endemias fica vinculado a aprovação em teste seletivo simplificado, elaborado sob a forma de classificação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Não sendo completadas as vagas, a Secretaria Municipal de Administração, promoverá novo processo seletivo, segundo as normas do Programa.

Art. 4º. O vencimento do Guarda de Endemias será de R$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) mensais, acrescidos de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo à título de Insalubridade.

Parágrafo Único – Os recursos com as despesas de contratação serão cobertos com, os disponíveis na Função Programática 01.13.75.428.2.015 – Elemento de Despesa 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas, abertos por meio da Lei n. 1.202/PMC/01 e Decreto n. 1.605/PMC/01.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada para a vaga e Guarda de Endemias, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Parágrafo Único - Não será permitido a contratação de servidores que mantenham qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, salvo os caso de acumulo legal, conforme legislação em vigor, nos moldes do que preceitua o Parágrafo Único do art. 298, da Lei n. 1.082/PMC/00.

Art. 6º. Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Celetista.

Art. 7º. As inscrições e demais diretrizes do concurso serão regulamentadas no Edital do Concurso.

Art. 8º. Fica autorizado a cobrança de uma taxa de inscrição no valor de R$ 10,00 (dez reais) que deverá ser paga na forma constante do Edital.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de junho de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171